



FL ASSET MANAGEMENT

Política de Seleção,  
Contratação e Supervisão de  
Prestadores de Serviço para  
Fundos de Investimentos Sob  
Administração

Setembro  
2021

## 1. Introdução

Esta Política tem como objetivos:

- Permitir que as empresas do conglomerado FL Gestora de Recursos Ltda (a "FL") atendam à regulamentação, legislação e autorregulação aplicáveis;
- Definir todos os procedimentos e fluxos relacionados à seleção, à contratação e à supervisão dos prestadores de serviços dos fundos administrados e/ou geridos pela FL.

A FL entende que os processos de seleção, contratação e supervisão dos prestadores de serviços dos fundos sob sua administração e gestão são componentes chave de sua habilidade de adição de valor e segurança às carteiras de seus cotistas, em linha com sua obrigação fiduciária. Anteriormente à contratação de um prestador de serviço, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Definir com clareza o escopo do produto ou serviço a ser contratado;
- Assegurar-se que o prestador tenha ilibada reputação, integridade, seja qualificado tecnicamente, com experiência comprovada, e outros documentos requeridos por legislação ou regulamentação específica, como Credenciais, Recomendações, avaliações recentes realizadas, entre outros)
- Pautar todas as negociações por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, preço, prazo e, aspectos socioambientais;
- Verificar a existência de possíveis conflitos de interesse, que possam comprometer a realização do serviço, ou possam expor negativamente a imagem da empresa.

O presente documento foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da FL, e deve ser revisado e atualizado anualmente pela área de Compliance, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e riscos novos ou anteriormente não abordados.

Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos os colaboradores das empresas do conglomerado FL, no que a cada um aplicável sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente do documento na íntegra.

## 2. Administração Fiduciária

Na qualidade de administradora fiduciária, a FL deve conduzir, antes da contratação, um criterioso processo de análise (due diligence) dos seguintes prestadores de serviços para os fundos sob sua administração:

- (i) Gestores de recursos;
- (ii) Distribuidoras de cotas de fundos de investimento;
- (iii) Prestadoras de serviços qualificados (custódia, controladoria e escrituração de ativos e passivos);
- (iv) Prestadoras de serviços de Guarda Física;
- (v) Empresas de auditoria de Lastro de ativos;
- (vi) Consultorias Especializadas;
- (vii) Agentes de Cobrança;
- (viii) Auditores Externos;
- (ix) Agências de Rating;

- (xi) Empresas avaliadoras (Emissão de Laudos de avaliação, Análise financeira, econômicas, sociais e ambientais)
- (xii) Escritórios de advocacia

Os prestadores dos serviços de intermediação, tais como corretoras de valores, devem ser avaliados pelo prestador do serviço de gestão de recursos. Cabe à FL certificar-se de que o referido prestador de serviço de gestão possui uma política própria adequada à contratação desses intermediários para os fundos.

## 2.1 Documentação Exigida

Visando demonstrar a regularidade das instituições a serem contratadas pelos fundos de investimento sob administração da FL, bem como a adequação destes aos requisitos básicos elencados nesta Política, para cada instituição interessada em prestar serviços para os fundos sob administração da FL devem ser exigidas cópias dos documentos listados abaixo, os quais devem ser avaliados pela equipe Operacional da FL. Nesta avaliação podem ser envolvidos outros departamentos, tais como Compliance, Risco e Jurídico, sempre que necessário.

### Para Gestores de Recursos:

- i. Formulário de Referência - Anexo Resolução CVM nº21/2021;
- ii. Ato declaratório de autorização da CVM.
- iii. Questionário de Due Diligence padrão Anbima,
- iv. Código de Ética e Conduta,
- v. Manual de Controles Internos / Compliance e último Relatório de Controles Internos de que trata o art. 22º da ICVM 558/15;
- vi. Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e combate ao Financiamento ao Terrorismo;
- vii. Política de Anticorrupção;
- viii. Manual / Política de Risco, contendo metodologias e procedimentos para controles do risco de mercado, de crédito, de liquidez e operacional
- ix. Política de Rateio e Divisão de Ordens;
- x. Política de Exercício de Direito de Voto,
- xi. Política de Segurança da Informação;
- xii. Plano de Continuidade de Negócios;
- xiii. Comprovação da adesão aos códigos Anbima dos quais é signatário e eventuais cartas de recomendação emitidas pela Anbima.

### Para Distribuição de Cotas:

- i. Metodologia de verificação a adequação dos investimentos recomendados (suitability);
- ii. Política / Manual de Cadastro,
- iii. Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e combate ao Financiamento ao Terrorismo;
- iv. Política / Manual de conheça seu cliente (KYC):
- v. Código de Ética e Conduta,
- vi. Manual de Controles Internos / Compliance e último Relatório de Controles Internos de que trata o art. 4º, parágrafo 5º da ICVM 505/15, caso aplicável.
- vii. Política de Anticorrupção,

- viii. Política de Segurança da Informação;
- ix. Plano de Continuidade de Negócios;
- x. Comprovação da adesão aos códigos Anbima dos quais é signatário e eventuais cartas de recomendação emitidas pela Anbima - é necessária a adesão ao capítulo de distribuição do Código de Fundos de Investimento.

Os gestores que pretendam distribuir as cotas dos fundos de investimento sob sua gestão deverão apresentar também a documentação relacionada neste item para serem aprovados na condição de distribuidor

#### Para Serviços Qualificados:

- i. Plano de Continuidade de Negócios;
- ii. Questionário Due Diligence Anbima assinado por diretor responsável pela prestação de Serviços Qualificados;
- iii. Política de segurança da informação;
- iv. Demais documentos exigidos para a execução das atividades, conforme disposto nas normas aplicáveis, bem como no Código de Serviços Qualificados da ANBIMA e comprovação de adesão aos códigos de autorregulação ANBIMA, quando aplicável;

#### No caso de Custodiante:

- i. Caso necessário guarda física de documentos: Laudo dos bombeiros, certificações e licenças aplicáveis.
- ii. Prestador de Serviço de Verificação de Lastro: descrição da metodologia aplicada para prestação do Serviço, e demais documentos considerados exigíveis para a execução das atividades.

#### Para Consultores Especializados:

- i. Questionário de Due Diligence Anbima assinado. Aplicável aos FIDCs e FIIIs.
- ii. Para Consultor Legal: Demonstração de que está devidamente registrado na entidade de classe competente.

#### Para Agentes de Cobrança:

- i. Política de Cobrança, manual de procedimentos, bem como Informações e Documentos Societários comprovando não haver qualquer ligação societária com o Cedente para o caso de FIDCs.

#### Para Auditor Externo:

- i. Confirmação da habilitação na CVM para a prestação de serviços de auditoria independente.

#### Para Agência de Rating:

- i. Descrição das regras, procedimentos e mecanismo de controles internos, código de conduta e metodologias atualizadas.

Se algum dos documentos acima listados não for aplicável para o referido prestador de serviço no momento de sua contratação, tal documento pode ser dispensado de apresentação mediante a assinatura, por parte do prestador, de termo no qual o respectivo prestador se compromete a elaborar e enviar, imediatamente, o documento em questão à FL, caso a condição que levou à dispensa sofra alteração ou cesse.

Nos casos em que o prestador de serviço seja uma instituição financeira, diante das regras de governança aplicáveis e considerando o controle regulatório a que as mesmas estão submetidas, poderá ser dispensado, a critério da FL, o envio de alguns dos documentos acima listados.

## 2.2 Processo de Aprovação

Após o recebimento da documentação acima elencada, as equipes de Compliance e Cadastro deve observar o seguinte processo criterioso de análise (due diligence) das instituições interessadas em prestar serviços para os fundos sob administração da FL:

- a) Verificação de conformidade da apresentação da documentação necessária;
- b) Análise cuidadosa da documentação enviada e das informações fornecidas, a fim de julgar se tais procedimentos e controles adotados pelo prestador estão adequados ao ambiente regulatório, às práticas aceitáveis de mercado e aos critérios internos da FL. Nesta fase, outras equipes, tais como, Jurídico e Risco podem ser envolvidas, conforme o caso.
- c) Realização de background check, consultas às informações públicas disponíveis na rede mundial de computadores, listas negativas (ex: SERASA ou qualquer outro órgão ou entidade assemelhada), Receita Federal, e pesquisas por meio do sistema E-Guardian, a fim de averiguar possíveis notícias negativas, envolvimento em processos administrativos ou judiciais, situações potenciais de conflito de interesses, envolvimento de pessoas politicamente expostas, entre outras ocorrências, as quais, caso verificadas, devem ser apreciadas por comitê interno a fim de avaliar se consistem em impedimentos à contratação do prestador.
- d) Após conclusão das etapas acima, a equipe de Compliance da FL deve levar a proposta de contratação do referido prestador de serviço para avaliação e votação no Comitê de Diretoria.
- e) Cabe única e exclusivamente ao Comitê de Diretoria a aprovação da contratação de um novo prestador de serviço para os fundos de investimento sob administração da FL.
- f) Após aprovação do prestador, caso se julgue necessário, será realizada reunião presencial, com representantes da FL, nas dependências do prestador para alinhamento de informações, bem como verificação da estrutura do prestador de serviços e de seus procedimentos operacionais.

## 2.3 Diretrizes para Contratação de Intermediários/Corretoras de Valores

Nos termos do artigo 78, parágrafo 3º, inciso I da Instrução CVM nº 555 de 2014, cabe aos prestadores dos serviços de gestão de recursos a seleção e contratação das corretoras de valores para intermediação das operações dos fundos.

Neste contexto e nos termos do item 2 acima, cabe à FL certificar-se de que as gestoras de recursos possuem política interna própria contendo critérios objetivos e expressos para seleção

e contratação de corretoras de valores e cujo conteúdo seja adequado ao ambiente regulatório, às práticas aceitáveis para o mercado e aos critérios internos da FL, contendo ainda disposições específicas sobre sua política de soft dólar e formalização dos acordos de taxas.

Nos termos do artigo 78, parágrafo 4º da Instrução CVM nº 555 de 2014, o gestor de recursos deve encaminhar à FL, em até 5 dias úteis a contar da sua assinatura, cópia dos contratos de intermediação e demais documentos que firmar em nome do fundo, os quais devem conter expressamente as taxas e rebates acordados com cada corretora.

A FL deve implementar controle, por amostragem, das taxas de corretagem das operações realizadas na BM&FBovespa e dos percentuais de devolução, de forma a garantir integridade e regularidade nas negociações de taxas entre gestores de recursos e corretoras contratadas.

## 2.4 Monitoramento

Todos os prestadores de serviços contratados para os fundos deverão ser reavaliados periodicamente conforme abaixo:

- Após o primeiro ano de contratação;
- A partir do primeiro monitoramento, a cada 3 anos.

Esta reavaliação dos prestadores deverá ser feita com base nos mesmos critérios utilizados no due diligence inicial, mas, por óbvio, utilizando informações, procedimentos e documentos atualizados. Qualquer ocorrência desabonadora nesta reavaliação deve ser levada ao comitê interno competente, que decidirá sobre as providências a serem tomadas.

Qualquer exceção ao processo acima deverá ser aprovada pelo comitê interno competente.

## 2.5 Remuneração

Para avaliar a razoabilidade dos custos cobrados pelos prestadores de serviço, a FL leva em consideração os seguintes critérios: (i) interesse da instituição em prestar serviços para o fundo; (ii) patrimônio líquido e saúde financeira do fundo; (iii) a sofisticação do serviço prestado; (iv) valores cobrados por outros participantes do mercado; e (v) relevância do serviço prestado para a boa administração do fundo.

Não obstante o exposto acima, a FL entende que a remuneração cobrada por um prestador de serviço é apenas um dos elementos a ser considerado quando da sua contratação, mas que não pode ser um fator exclusivo e decisivo, ainda que haja no mercado mais de um prestador de serviço de porte, qualidade, renome, histórico de credibilidade, reputação e outras características similares. O principal critério da FL na escolha dos prestadores de serviços para os fundos sob sua administração é qualitativo e se baseia, principalmente, na capacitação do referido prestador para desenvolver os serviços objeto de sua contratação.

## 3. Considerações Finais.

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a área de Compliance.

O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

Este documento é de propriedade da FL.

---